



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## Decreto nº 5.923 de 03 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.977 de 14 de setembro de 2016 e das outras providências.

**EVERTON OCTAVANI**, Prefeito Municipal de Agudos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Lei nº 4.977 de 14 de setembro de 2016 dispõe sobre a concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL e/ou AUXÍLIO FINANCEIRO às Entidades Sociais do Município de Agudos com recursos provenientes de destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas através da campanha Ação legal no exercício de 2016 e das Outras Providências.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Os projetos serão executados em acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso apresentados pela Entidade beneficiada e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Cada Entidade beneficiada pela Lei nº 4.977 de 14 de setembro de 2016 terá seu próprio processo que constará cada qual com suas particularidades.

**Artigo 3º** - A prestação de contas do valor repassado será feita da seguinte forma:

I – Nos moldes da Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do ofício Controle Interno (PMA) 001/2015 dos recursos recebidos durante o exercício de 2016 a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social até a data máxima de 15 de janeiro de 2017.

**Artigo 4º** - A legislação que ditará as regras dessa concessão de recursos será a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 em seu Artigo 25 e a Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sua Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 5º** - A ENTIDADE fará restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- A) inexecução do objeto pactuado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;
- B) não apresentação das prestações de contas nos moldes do artigo 3º deste Decreto.
- C) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de outubro de 2016.

  
EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal